



**PROCESSO Nº** : 445118/2022 (AUTOS DIGITAIS)  
**ASSUNTO** : MONITORAMENTO  
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA  
CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA - SECRETÁRIO DE  
**GESTORES** : ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
FABIO FERNANDES PIMENTA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

#### DILIGÊNCIA Nº 129/2024

1. O Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo (art. 51 da Constituição do Estado de Mato Grosso), representado pelo Procurador-geral de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56 c/c 109, § 1º do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021), converter a emissão de parecer em

#### PEDIDO DE DILIGÊNCIA,

nos termos a seguir expostos:

2. Trata-se de **Monitoramento** do Acórdão n.º 135/2022-TP, que apreciou a Auditoria Especial Operacional da Receita Pública Estadual – Processo n.º 611344/2021 —, que teve por objetivo avaliar a gestão da receita tributária do Estado de Mato Grosso, analisando a eficácia, eficiência e efetividade das políticas tributária e fazendária, tendo sido realizada pela equipe técnica designada pela Portaria TCE/MT nº. 50/2021.

3. O Acórdão 135/2022 - TP determinou à Sefaz, Sesp, Sedec, PGE e Metamat que encaminhassem ao TCE/MT, no prazo de 120 dias, os planos de ação para implementação das 44 recomendações expedidas no âmbito do Processo de Auditoria Operacional. Nesse plano, deveria constar obrigatoriamente um cronograma em que seriam definidas as atividades, os responsáveis e os



prazos para implementação e cumprimento das deliberações, no padrão mínimo a seguir:

Recomendações	Providências – Ações a serem tomadas	Prazo para implementação	Responsável	Avaliação

4. Conforme informado nos autos pelo responsável técnico designado, da 6ª Secex, em sede da primeira **Informação técnica**<sup>1</sup>, as entregas dos Planos de Ação ocorreram dentro do prazo determinado no Acórdão n° 135/2022, qual seja, 120 dias, conforme se verifica no quadro abaixo:

Unidade Gestora	Prazo	Data do Envio	Situação
SEFAZ/MT	3/11/2022	19/09/2022	Dentro do Prazo
SEDEC/MT	3/11/2022	8/09/2022	Dentro do Prazo
SESP/MT	3/11/2022	22/08/2022	Dentro do Prazo
PGE/MT	3/11/2022	16/08/2022	Dentro do Prazo
METAMAT(SEDEC)	3/11/2022	8/09/2022	Dentro do Prazo

5. Na ocasião, o responsável técnico da 6ª Secex concluiu que os encaminhados pela PGE e SESP estavam adequados e continham as ações, que se implementadas em sua integralidade, seriam suficientes, em tese, para garantir que as recomendações sejam implementadas, já os planos encaminhados pela Sedec estão adequados no tocante à maioria das recomendações, com exceção das ações relativas às recomendações D1 e D3 (tópico 4.4), que deveriam agregar maior detalhamento, complemento e/ou esclarecimentos adicionais do gestor. Da mesma forma, pontuou que os planos encaminhados pela Sefaz estavam adequados de uma maneira geral, porém precisam de alguns ajustes delineados no relatório, agregando maior detalhamento das fases intermediárias, reduzindo prazos e com medidas mais concretas e definitivas.

6. Em seguida, o **Acórdão n° 387/2022**<sup>2</sup> homologou os planos de ações enviados pelas unidades gestoras, nos quais demonstram as medidas que seriam adotadas para cumprimento das recomendações expedidas no julgamento da auditoria operacional de receita pública, bem como determinou uma nova comunicação da SEDEC e SEFAZ para que apresentassem as informações

<sup>1</sup> Informação Técnica – Documento digital n° 274010/2022.

<sup>2</sup> Acórdão – Documento digital n° 284066/2022.



adicionais no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos apontamentos efetuados pela unidade técnica.

7. Por fim, em derradeira **informação técnica**<sup>3</sup> constante nos autos, o responsável técnico da 6ª Secex avaliou o estágio atual das implementações dos planos de ações enviados em face do Acórdão n.º 135/2022, bem como das determinações resultantes do Acórdão n.º 387/2022-TP. Pontuou que apenas no tocante à determinação à Sedec para realizar estudo sobre a compensação ambiental não houve ainda o cumprimento, tendo em vista que a Sedec informa que tal determinação deve ser direcionada ao órgão que realiza o controle e aplicação de recursos de compensação ambiental, a saber a SEMA-MT.

8. Com relação às recomendações e determinações contidas no Acórdão nº 135/2022-PP, objeto principal deste monitoramento, colacionou no quadro resumo abaixo, a situação atual das 50 recomendações/determinações:

Análise Geral do Cumprimento Acórdão TP 135/2022	Qtde	%
Atendidas:	18	36%
Pendentes:	15	30%
A vencer:	16	32%
Sem prazo	2	2%
Total	50	100%

9. Ressaltou que 32% das recomendações estão com prazo a vencer, o que demandará um novo ciclo de monitoramento no ano de 2025.

10. Como proposta de encaminhamento, sugeriu dar quitação às determinações já cumpridas, além de sugerir as seguintes recomendações referentes às ações ainda pendentes de cumprimento:

**7. Homologar os novos prazos informados nos seguintes Planos de Ação e recomendações:**

- a. PGE (recomendações F1, F2, F3, F4, F6, F7, F9, F11, F13, F15)
- b. SEDEC (recomendação E5)

<sup>3</sup> **Informação Técnica** - Documento digital nº 460030/2024.



c. SESP (recomendação C3)

**8. Recomendar à SEFAZ que:**

- a. Apresente sua avaliação e/ou resultados advindos das recomendações já implementadas;
- b. Encaminhe, no prazo de 30 dias, manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações B1; B4; B5; B6; B7; B11; B12; B17; B18 (Anexo 2); D3 (ação 1 e 2 da Sefaz);
- c. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

**9. Recomendar à SEDEC que:**

- a. Apresente sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações;
- b. Atualize o plano de ação da Recomendação D3, que consolida as medidas planejadas para a ideal estruturação estatal para o controle e gerenciamento das atividades de mineração no Estado (item 2.2.3 deste relatório), e envie a este Tribunal no prazo de 30 dias;
- c. Encaminhe no prazo de 30 dias manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações E1; E2; E3; E4;
- d. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

**10. Recomendar à PGE que:**

- a. Apresentar sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações;
- b. Encaminhe no prazo de 30 dias manifestação e evidências acerca do cumprimento da recomendação F14;
- c. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

**11. Recomendar à INTERMAT** que se manifeste e compartilhe com este Tribunal as implementações ou resultados atinentes à recomendação do Acórdão 135/2022 “M) implemente recursos tecnológicos, processos de trabalho, ferramentas gerenciais e



demais diretrizes, de forma a garantir a gestão da informação e cumprir com mais efetividade as competências e atribuições do Intermat”;

**12. Recomendar ao TCE:**

a. que avalie a pertinência de instauração de procedimento fiscalizatório ou preparatório apartado, visando aferir se há estudos sobre a compensação ambiental nas explorações da atividade mineral no Estado, bem como avaliar a gestão e controle que a SEMA-MT realiza sobre a temática, de modo a garantir o cumprimento da determinação do Plenário que consta no Acórdão n.º 387/2022-TP;

**11. Vieram os autos para nova análise ministerial.**

12. É o relatório.

13. Em que pese a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer sobre o monitoramento, verifica-se a **impossibilidade de emitir manifestação ministerial conclusiva nesta oportunidade.**

14. Isso porque, conforme mencionado acima, algumas recomendações ainda estão pendentes de cumprimento. O responsável técnico pontuou as recomendações que estão pendentes de cumprimento, bem como, sugeriu novas recomendações às unidades gestoras (Sefaz, Sedec, PGE e Metamat) para que, encaminhem ao TCE/MT os resultados advindos das recomendações já implementadas, além de manifestação e evidências acerca do cumprimento de determinadas recomendações.

15. Além disso, a informação técnica evidenciou que 32% das recomendações do Acórdão estão com prazo a vencer, fato que demandará um novo ciclo de monitoramento no ano de 2025 e ainda, sugere a homologação dos novos prazos informados nos seguintes Planos de Ação e recomendações: a) PGE (recomendações F1, F2, F3, F4, F6, F7, F9, F11, F13, F15); b) SEDEC (recomendação E5); c) SESP (recomendação C3).



16. Portanto, verifica-se que os planos de ação para implementação das 44 (quarenta e quatro) recomendações expedidas no âmbito do Processo de Auditoria Operacional ainda não foram finalizados, restando pendente algumas ações pelas unidades gestoras, fato que inviabiliza manifestação ministerial conclusiva nesta oportunidade.

17. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas** solicita a realização de **DILIGÊNCIA**, com fundamento nos art. 56 c/c art. 109, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa nº 16/2021), a fim de que:

**a)** seja avaliado pelo Exmo. Conselheiro Relator e, posteriormente, encaminhado para homologação, a sugestão do **item 7** da proposta de encaminhamento da informação técnica, acerca da homologação dos novos prazos informados nos Planos de Ação pelas unidades jurisdicionadas, nos termos abaixo:

**7. Homologar os novos prazos informados nos seguintes Planos de Ação e recomendações:**

- a. PGE (recomendações F1, F2, F3, F4, F6, F7, F9, F11, F13, F15)
- b. SEDEC (recomendação E5)
- c. SESP (recomendação C3)

**b)** seja dada ciência às unidades gestoras avaliadas neste monitoramento (Sefaz, Sesp, Sedec, PGE e Metamat) acerca da última **informação técnica**<sup>4</sup> constante nos autos, para que providenciem o cumprimento das recomendações dos itens 8 ao 11, constantes na proposta de encaminhamento, a saber:

**8. Recomendar à SEFAZ que:**

- a. Apresente sua avaliação e/ou resultados advindos das recomendações já implementadas;
- b. Encaminhe, no prazo de 30 dias, manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações B1; B4; B5; B6; B7; B11; B12; B17; B18 (Anexo 2); D3 (ação 1 e 2 da Sefaz);

<sup>4</sup> **Informação Técnica** - Documento digital nº 460030/2024.



c. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

**9. Recomendar à SEDEC que:**

- a. Apresente sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações;
- b. Atualize o plano de ação da Recomendação D3, que consolida as medidas planejadas para a ideal estruturação estatal para o controle e gerenciamento das atividades de mineração no Estado (item 2.2.3 deste relatório), e envie a este Tribunal no prazo de 30 dias;
- c. Encaminhe no prazo de 30 dias manifestação e evidências acerca do cumprimento das recomendações E1; E2; E3; E4;
- d. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

**10. Recomendar à PGE que:**

- a. Apresentar sua avaliação e/ou resultados advindos da implementação das recomendações;
- b. Encaminhe no prazo de 30 dias manifestação e evidências acerca do cumprimento da recomendação F14;
- c. Encaminhe a este Tribunal, oportunamente, as evidências do cumprimento das recomendações a vencer;

**11. Recomendar à INTERMAT** que se manifeste e compartilhe com este Tribunal as implementações ou resultados atinentes à recomendação do Acórdão 135/2022 “M) implemente recursos tecnológicos, processos de trabalho, ferramentas gerenciais e demais diretrizes, de forma a garantir a gestão da informação e cumprir com mais efetividade as competências e atribuições do Intermat”;

**Ministério Público de Contas, Cuiabá, 04 de junho de 2024.**

(assinatura digital<sup>5</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador-geral de Contas

---

<sup>5</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.